

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e item VI do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no Diário Oficial da União do dia 21 junho de 2002; Considerando a necessidade de implementar as medidas previstas no novo modelo de gestão para a área ambiental federal, de acordo com diretrizes e princípios de descentralização, compartilhamento, participação, integração, harmonização e complementaridade da ação institucional do Ibama; e Considerando a necessidade de instituir fóruns e garantir espaços necessários para debates, discussões e subsídios técnico-científicos na formação de consensos em prol dos interesses ambientais, políticos, econômicos e sociais, visando agregar valor às decisões relativas ao acesso e uso dos recursos naturais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Escritório Regional do Ibama em Ariquemes/RO, Câmara Técnica de Assuntos Florestais com o objetivo de avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos do Instituto na gestão dos recursos florestais e, especialmente, avaliar, orientar, monitorar e opinar sobre os procedimentos e processos administrativos aplicados pelo Ibama, no que se refere às autorizações de desmatamentos, planos de manejo florestal e à aplicabilidade de multas e penalidades, conforme regulamentos e atos legais instituídos pela administração pública.

Art. 2º À Câmara Técnica de Assuntos Florestais de Ariquemes/RO compete:

I – subsidiar o Escritório Regional do Ibama em Ariquemes/RO na tomada de decisões relativas à gestão de recursos florestais, no que se refere à concessão de autorizações de desmatamentos, planos de manejo florestal e aplicação de multas e penalidades, em escalas a serem especificadas no regulamento interno de cada Câmara Técnica, de acordo com o bioma no qual estejam inseridas;

II - manifestar-se e propor alternativas de melhoria contínua de processos e procedimentos gerenciais, técnicos e administrativos referentes aos planos de manejo florestal sob responsabilidade do respectivo Escritório Regional;

III - manifestar-se e propor soluções e alternativas para melhoria contínua dos processos e procedimentos administrativos relacionados às solicitações e concessões de autorizações de desmatamentos, em escaladas a serem definidas no regulamento específico de cada Câmara Técnica, considerando-se o bioma no qual estejam inseridas;

IV - opinar sobre adequação e parcelamento de valores da multas aplicadas pelo Instituto, bem como sua conversão em prestação de serviços, visando a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

V - opinar sobre a suspensão da exigibilidade de multa administrativa, para fins de fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental no âmbito da gestão dos recursos florestais; e

VI – manifestar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos por seu Presidente, ou qualquer de seus membros.

Art. 2º Os encaminhamentos e recomendações emanados da Câmara Técnica ora instituída deverão ser registrados em atas específicas de cada reunião, de modo sucinto, devendo ser publicadas no Boletim de Serviço do Ibama, divulgadas na *Intranet* e na *homepage* do Ibama, e encaminhadas às Câmaras Técnicas Regionais, para fins de acompanhamento e controle da implementação ou recurso.

Art. 3º A Câmara Técnica instituída no art. 1º será composta pelos órgãos e entidades a seguir especificados:

I – Setor governamental:

a) um representante de cada categoria de órgãos descentralizados do Ibama;

b) um representante de Órgãos Estaduais de Meio Ambiente;

c) um representante de Órgãos Municipais de Meio Ambiente;

d) um representante de Órgãos ou Entidades Públicas Técnico-Científicas;

II – Setor produtivo:

a) um representante de Associações, Federações ou Confederações Representativas das Atividades produtivas de maior ocorrência na Região;

b) um representante de Associações, Federações ou Confederações Representativas de Trabalhadores nas Atividades produtivas de maior ocorrência na Região;

c) dois representantes de entidades privadas voltadas para o desenvolvimento de estudos técnico-científicos relacionados à temática ambiental;

III – Setor não-governamental:

a) um representante de instituição de ensino, pesquisa ou extensão;

b) um representante de entidade ambientalista;

c) um representante de entidade ou movimentos sociais;

d) um representante de conselhos comunitários estaduais;

e) um representante de conselhos comunitários municipais.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica para Assuntos Florestais, incluindo seus suplentes, terão mandato de dois anos, desde que estejam em exercício de seus cargos junto às entidades representadas, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º As reuniões da Câmara Técnica serão públicas; deverão ser realizadas na sede da unidade do Ibama em Ariquemes/RO e convocadas pelo representante do Ibama, que as presidirá.

§ 3º O apoio técnico, jurídico e administrativo para o funcionamento da Câmara Técnica e para subsidiar suas decisões ficará a cargo do Escritório Regional do Ibama em Ariquemes/RO.

§ 4º As matérias e assuntos a serem submetidos à Câmara Técnica deverão ser organizados em pautas, numeradas sequencialmente, e enviadas aos seus membros, com antecedência mínima de dez (dez) dias da data da reunião.

Art. 4º A participação nas Câmaras Técnicas é considerada serviço de natureza relevante, cabendo a cada entidade representada o custeio de eventuais despesas com deslocamento e estadia de seus representantes.

Art. 5º A Câmara Técnica ora instituída reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês; e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO